



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

##### PUBLICADO

Edição nº: 2067

Data: 27/12/2022

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022 e da Lei Complementar 115 de 09 de setembro de 2022.

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica acrescido do § 4º o artigo 4º da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** [...] inalterado.

**§1º** [...] inalterado.

**§2º** [...] inalterado.

**§3º** [...] inalterado.

**§4º** Subdivisão através do fracionamento de terreno urbano edificado sob a forma de residências em série paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.** As dimensões mínimas dos lotes permitidas nos loteamentos, desmembramentos e subdivisões são aquelas fixadas na Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. (NR)"

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da Seção I e da sua Subseção I, do Capítulo V da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022, passando a vigorarem com a seguinte redação:

**"Seção I – Das Residências em Série"**

**"Subseção I – Das Residências em Série Paralelas ao Alinhamento Predial"**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 37, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022, passando a vigorarem com a seguinte redação:

**"Art. 37.** São consideradas residências em série paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo de vias públicas, geminadas ou não, que dispensam a abertura de corredor de acesso às moradias, com o limite de 10(dez) unidades autônomas, e que não compartilham área para uso em comum. (NR)

**§1º.** As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão ocupar um único lote, de propriedade individual, com registro independentemente para cada unidade autônoma. (NR)

**§2º.** A individualização das unidades deverá ocorrer mediante a emissão de alvará de licença para subdivisão de lote urbano desde que atendidos os parâmetros de zoneamento, uso e ocupação do solo assim como as demais normas e condições regulamentares para licenciamento de obras e construções civis em geral. (NR)"

**§ 3º** [...] inalterado.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso III do Art. 38 da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. [...] inalterado.

I. [...] inalterado.

II. [...] inalterado.

III. a parede que divide as unidades autônomas deverá possuir largura mínima de 0,20m (vinte centímetros). (NR)"

**Art. 6º** Fica alterada a redação do artigo 74 da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022 e fica o mesmo artigo acrescido do inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74º. Para obter a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas formas de desmembramento, desdobra, subdivisão e de projetos de anexação do solo urbano, o interessado apresentará, mediante requerimento, ao Poder Público, pedido acompanhado dos seguintes documentos: (NR)

I. [...] inalterado.

II. [...] inalterado.

III. [...] inalterado.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

IV. [...] inalterado.

V. [...] inalterado.

VI. alvará de licença para construção, certificado de vistoria e habite-se da construção, para a aprovação de projetos de subdivisão de terreno urbano edificado."

**Art. 7º** Fica acrescido do § 3º o artigo 91 da Lei Complementar nº 119 de 19 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 91.** [...] inalterado.

I. [...] inalterado.

II. [...] inalterado.

III. [...] inalterado.

**§ 1º** [...] inalterado.

**§ 2º** [...] inalterado.

**§ 3º.** Para a análise e aprovação de loteamento ou projeto habitacional que compõe programa de parceria, colaboração, fomento, cooperação ou financiamento pela administração pública, e que tenha sido objeto de licitação ou chamamento público homologados em data anterior à vigência desta lei, considerar-se-á os parâmetros de zoneamento, uso e ocupação do solo em vigor na data da homologação do processo licitatório, assim como as demais normas e condições regulamentares para licenciamento de obras e construções civis em geral.

**Art. 8º** Fica alterada a redação da alínea "a" do inciso II do Art. 8º da Lei Complementar nº 115 de 19 de outubro de 2022, e fica alterada a redação do parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** [...] inalterado.

I - [...] inalterado.

II - [...] inalterado.

a) residências em série: são consideradas residências em série, o conjunto de no máximo 10(dez) unidades autônomas, paralelas ou transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, com ou sem área compartilhada para uso em comum; (NR)

b) [...] inalterado.

c) [...] inalterado.

d) [...] inalterado.

III - [...] inalterado.

IV - [...] inalterado.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. No caso dos condomínios de residências em série deverá ser observado os seguintes critérios: (NR)

- I - [...] inalterado.
- II - [...] inalterado.
- III - [...] inalterado."

**Art. 9º** Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei Complementar nº 119 de 09 de setembro de 2022 e da Lei Complementar nº 115 de 19 de outubro de 2022.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de dezembro de 2022.**

*Marcio Artur de Matos*  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**